

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N°	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023
Data de Emissão 07/12/2022	Proposta 394268		Filial CHAPECO

CONDIÇÕES PARTICULARES**DADOS DO CORRETOR**

Corretor MMBD CORRETORA DE SEGUROS LTDA				CNPJ/CPF 011.781.914/0001-53
Cód. LS 99027862	Cód. Estabelecimento 0001	Cód. SUSEP 202018740	Participação (%) 100,00%	Telefone (49) 3444-2996

DADOS DO(A) SEGURADO(A)**Segurado Item 1**

Nome do(a) Segurado(a) EXPRESSO E LOGISTICA K N LTDA	CNPJ/CPF 008.896.014/0001-47
--	--

Endereço

RUA ALCIDES GUILHERME BILIBIO , 248 LOTE 08

Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 89610-000	Cidade HERVAL D OESTE
--------------------------------------	-------------------------	---------------------------------

UF SC	Telefone (49) 3522-2951	Fax	E-Mail
-----------------	-----------------------------------	------------	---------------

Segurado Item 2

Nome do(a) Segurado(a) EXPRESSO E LOGISTICA K N LTDA	CNPJ/CPF 008.896.014/0002-28
--	--

Endereço

RUA SYLVIO LAGRECA, 37 SL 02 LT 9 QD BQ

Bairro PRQ IPE	CEP 05571-010	Cidade SAO PAULO
--------------------------	-------------------------	----------------------------

UF SP	Telefone (11) 3785-6058	Fax	E-Mail
-----------------	-----------------------------------	------------	---------------

Segurado Item 3

Nome do(a) Segurado(a) EXPRESSO E LOGISTICA K N LTDA	CNPJ/CPF 008.896.014/0003-09
--	--

Endereço

RUA LAURINDO DA LUZ, 545

Bairro JARDIM ALVORADA	CEP 89600-000	Cidade JOACABA
----------------------------------	-------------------------	--------------------------

UF SC	Telefone (49) 3522-3548	Fax	E-Mail
-----------------	-----------------------------------	------------	---------------

Segurado Item 4

Nome do(a) Segurado(a) EXPRESSO E LOGISTICA K N LTDA	CNPJ/CPF 008.896.014/0004-90
--	--

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N°	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023
Data de Emissão 07/12/2022	Proposta 394268		Filial CHAPECO

Endereço

AVENIDA ENGENHEIRO LOURENCO FAORO, 1820

Bairro MARTELLO	CEP 89510-770	Cidade CACADOR
UF SC	Telefone (49) 3522-3548	Fax
		E-Mail

Segurado Item 5
Nome do(a) Segurado(a)

EXPRESSO E LOGISTICA K N LTDA

CNPJ/CPF

008.896.014/0005-70

Endereço

RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 4150

Bairro S CRISTOVAO	CEP 89711-460	Cidade CONCORDIA
UF SC	Telefone (49) 3522-3548	Fax
		E-Mail

Segurado Item 6
Nome do(a) Segurado(a)

EXPRESSO E LOGISTICA K N LTDA

CNPJ/CPF

008.896.014/0006-51

Endereço

RUA UBALDINO DO AMARAL, 927

Bairro AT RUA XV	CEP 80045-150	Cidade CURITIBA
UF PR	Telefone (49) 3522-3548	Fax
		E-Mail

COBERTURAS CONTRATADAS

Coberturas Contratadas	Ramo da Cobertura Contratada
R. C. F. - DESAPARECIMENTO DE CARGA	55 - R. C. F. - DESVIO DE CARGA
ROUBO NO DEPOSITO	55 - R. C. F. - DESVIO DE CARGA

FRANQUIAS / POS

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)
R. C. F. - DESAPARECIMENTO DE CARGA	Vide Cláusulas Particulares
ROUBO NO DEPOSITO	Vide Cláusulas Particulares

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° 07/12/2022	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023
Data de Emissão 07/12/2022	Proposta 394268		Filial CHAPECO

DADOS DA FILIAL

Filial CHAPECO	CNPJ 061.550.141/0037-83	SAC (reclamações e cancelamento) 0800-726-1981
		Atendimento a Deficientes Auditivos 0800-721-9104
Endereço RUA URUGUAI - E, 78	Bairro CENTRO	CEP 89801-570
Cidade CHAPECO	UF SC	Central de Atendimento 4004-5423 Capitais e Reg.Metrop. 0800-709-5423 Demais Regiões

SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Telefone de Atendimento Exclusivo ao Consumidor na SUSEP (9h30 às 17h): 0800 021 8484.

MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em R\$ (REAL).

CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES)

Faz parte do presente contrato de seguro as seguintes filiais:

EXPRESSO E LOGISTICA K N LTDA - CNPJ 08.896.014/0002-28

EXPRESSO E LOGISTICA K N LTDA - CNPJ 08.896.014/0003-09

EXPRESSO E LOGISTICA K N LTDA - CNPJ 08.896.014/0004-90 - Caçador/SC

EXPRESSO E LOGISTICA K N LTDA - CNPJ 08.896.014/0005-70 - Concórdia/SC

EXPRESSO E LOGÍSTICA K N LTDA - CNPJ 08.896.014/0006-51 - Curitiba/PR

1. VIGÊNCIA DA APÓLICE

A cobertura concedida pelo seguro começa a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 30/11/2022 e finda as 24 (vinte e quatro) horas do dia 30/11/2023.

2. RISCOS COBERTOS

Cobertura Básica.

Estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023 Filial CHAPECO
---	--	------------------------------------	---

a) Desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

Apropriação indébita e/ou estelionato;

Furto simples ou qualificado; e

Extorsão simples ou mediante sequestro.

b) Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista;

c) Roubo de bens ou mercadorias carregadas nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

Os bens ou mercadorias carregadas estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e

Os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

d) Roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado;

Nota: A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregadas nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional N° 001 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NO DEPÓSITO DO TRANSPORTADOR.

3. COBERTURAS ADICIONAIS

Também se encontram cobertos pelo presente seguro os riscos abrangidos pelas seguintes Coberturas Adicionais contratadas:

3.1. N° 001 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NO DEPÓSITO DO TRANSPORTADOR.

A contratação da cobertura Adicional de Roubo no Depósito do Transportador poderá ser contratada desde que obedecidos os critérios estabelecidos no item Sistemas de Proteção para os Depósitos.

Nota: Esta presente cobertura adicional não cobre, em hipótese alguma, furto simples ou qualificado dos bens ou mercadorias ainda não carregadas nos veículos transportadores, localizados nos depósitos, mesmo que possua os sistemas de proteção para os depósitos.

SISTEMAS DE PROTEÇÃO PARA OS DEPÓSITOS.

A cobertura somente será concedida se os depósitos (s) relacionados na apólice contemplarem os seguintes sistemas de proteção contra Roubo:

Controle de acesso para veículos e pedestres;

Vigilância patrimonial por 24 horas;

Alarme e CFTV com monitoramento externo.

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023 Filial CHAPECO
---	--	------------------------------------	---

ENDEREÇO DEPÓSITOS / RELACIONAR ABAIXO:

JGS - T E T TRANSP. E DIST. EIRELLI

Rua Joao Wiest Junior, 969 / GLP 1 - Agua Verde - CEP 89254-500 - Jaraguá do Sul/SC

IBM - SNM TRANSPORTES LTDA

Rua Doutor Getulio Vargas, 1701, Bairro Bela Vista - Ibirama/SC - CEP 89140-000

FLP - MENGUE EXPRESS

Rua Romalino da Rosa, 695, Bairro Brejarú - Palhoça/SC - CEP 88133-516

CAN - MENGUE EXPRESS

Rodovia SC-410, 3190, Sala 02, Centro - Canelinha/SC - CEP 88230-000

LGS - MERIDIANO SUL TRANSPORTES

Avenida Belisario Ramos, 267, Sala 02, Bairro Copacabana - Lages/SC - CEP 88504-040

JBA - EXPRESSO KN

Rua Alcides Guilherme Bilibio, 248, Sala 2, Lote 08 - Dist. Industrial - Herval do Oeste/SC - CEP 89610-000

CHA - PORTUBRASIL

Av Leopoldo Sander, 1199-E/Barracão 02, Bairro Cristo Rei - Chapecó/SC - CEP 89810-002

PAE - SERRANO LOGISTICA

Rua Dona Teodora, 1281, Bairro Farrapos - Porto Alegre/RS - CEP 90240-300

CCM - MENGUE EXPRESS EIRELLI

Rodovia 445, km 03, 111, Bairro Liri - Içara/SC - CEP 88820-000

NHB - MENGUE TRANSPORTES LTDA

Rua Corumba, 1053, Bairro Liberdade - Novo Hamburgo/RS - CEP 93330-370

BTO - MENGUE TRANSP. BENTO GONÇALVES

Rua Armando Marco Zanetti, 75, Pav A, Bairro Tamandaré - Garibaldi/RS - CEP 95720-000

BRQ - TRANSPORTES ADRE LTDA

Rua Angelo Vasselai, 150, Bairro Limoeiro - Brusque/SC - CEP 88350-000

SBS - TRANSPORTES SCHROEDER LTDA

Rodovia dos Moveis, Sala 2, 777, Bairro Oxford - São Bento do Sul/SC - CEP 89285-510

CTB - LOCAL EXPRESS - CURITIBA

Rua Formosa, 131/145, Condomínio Portal da Serra, Bairro Emiliano Pernetá - Pinhais/PR - CEP 83325-070

CXS - MENGUE TRANSP.CAXIAS DO SUL

Estr RST 453, Rota do Sol, 25834, Bairro São Ciro - Caxias do Sul/RS - CEP 95057-890

TBA - MENDES TRANSPORTES EXPRESS

Rua Rubens Faraco, 355, Sala 01, Centro - Tubarão/SC - CEP 88704-591

TBR - COOPEX TRANSPORTES E LOGISTICA

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023
Data de Emissão 07/12/2022			Filial CHAPECO

Rua Januário Correa Bittencourt, 351 à 355, Bairro Vila Esperança - Tubarão/SC - CEP 88708-285
OSO - MENGUE OSORIO (VIAMAR)

Rua Felcissimo de Jesus Lopes, 217, Bairro Menino Deus - Santo Antonio da Patrulha/RS - CEP 95500-000
BLM - MENGUE EXPRESS

Rua Gustavo Henshel, 205, Fundos, Bairro Itoupavazinha - Blumenau/SC - CEP 89066-060
PFB - BJ BRASIL TRANSPORTE E LOG

Av Antonio Marinho de Albuquerque, 447, Bairro Valinhos - Passo Fundo/RS - CEP 99043-600
FWE - BJ BRASIL TRANSP. E LOG

Marginal BR 386, 279, Bairro Ipiranga - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000
LJD - BRUTTO CARGO

Rod RSC-453, 295, Bairro Floresta, Lajeado / RS - CEP: 95902-476
IJU - GRUT LOG CARGAS

Rua José Gabriel, 2000, Dist. Industrial - Ijuí/RS - CEP 98700-000
NOP - FORT LOG

Av Placidina de Araujo, 2520, Bairro São Cristovão - Nova Prata/RS - CEP 95320-000
ERE - VELOZ TRANSPORTES RODOVIARIOS

Rua Basilio Anzanello, 187, Bairro Cerâmica - Erechim/RS - CEP 99709-548
GBA - MOURA EXPRESS

Av. Bernardino Silveira Amorim, 1141, Bairro Ruben Berta - Porto Alegre/RS - CEP 91140-410
CNS - CONQUISTA TRANSP CANOINHAS

Rua Nair Mafalda B. Zaniolo, 220, Bairro Campo Agua Verde - Canoinhas/SC - CEP 89460-000
SPO - EXPRESSO KN SAO PAULO

Av Guilherme Fongaro, 04, Bairro Parque Ipê - São Paulo/SP - CEP 05571-010
LEX - LITOREX TRANSPORTE - LOCAL

Rua Ibatí, 86, Condomínio Portal da Serra, Bairro Emiliano Pernetá - Pinhais/PR - CEP 83325-060
SSC - MENGUE - SAO SEBASTIAO DO CAI

Rua Etelvina Fernandes, 261, Bairro Lajeadozinho - São Sebastião do Cai/RS - CEP 95760-000
NPT - MENGUE - NOVA PETROPOLIS

Rua Martin Bratz, 97, BR 116 - Nova Petrópolis/RS - CEP 95150-000
NPT - ALDOS TRANSPORTES

Av Primeiro de Maio, 1245, Bairro Varzea Grande - Gramado/RS - CEP 95670-000
SMO - QUATRO ROTTAS FRETES E CARGAS

Rua Florianópolis, 17985, Bairro São Luiz - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89900-000
JVL - MENGUE EXPRESS

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023
Data de Emissão 07/12/2022			Filial CHAPECO

Rua Benjamin Constant, 4231, Gp 4 e 5, Bairro Glória - Joinville/SC - CEP 89217-705
PEL - ANDRIO LUIS STRACCIONI EIRELI (SS LOGISTICA)
Rua Marcilio Dias, 2469, Centro - Pelotas/RS - CEP 96020-480
SCS - BRUTTO CARGO
Rodovia RST 287 km 100, 4, 1460, Linha Santa Cruz - Santa Cruz do Sul/RS - CEP 96822-700
VAC - MICHELLE CARLESSO
Rua Progresso, 615, Bairro Jardim dos Pampas - Vacaria/RS - CEP 95200-000
PZO - GRISDEL TRANSPORTES
Av São Paulo, 1800, Bairro Pioneiro - Pinhalzinho/SC - CEP 89870-000
CSB - CSB TRANSPORTES
Rua Hipolito da Costa, 465, Bairro Boqueirão - Curitiba/PR - CEP 81650-280
CPR - J R A TRANSPORTES
Rua Interventor Manoel Ribas, 2204, Bairro Jd. Horizonte - Campo Mourão/PR - CEP 87303-032
CIA - ROBSON V. BARBOSA ME
Rod PR 323 KM 232, Lote 852, Bairro Três Vendas - Cianorte/PR - CEP 87208-300
PGR - Nilson Antonio Marques de Paula & Cia LTDA
Rua Reserva, 37, Bairro Bonsucesso - Ponta Grossa/PR - CEP 84062-490
CAC - AGAVIN TRANSPORTES
Rodovia BR 277 KM 588, 15495, Bairro Turisparque - Cascavel/PR - CEP 85819-000
IGU - AGAVIN TRANSPORTES
Rua Sergio Gasparetto, 1818, Paralela a BR 277, Bairro Portal da Foz - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85859-560
GRP - ABRAO TRANSPORTES
Rua Jose Zampier Filho, 160, sla 02 - Guarapuava/PR - CEP 85088-040
IBA - IRMAOS VALLE TRANSPORTES LTDA
Rua Bernardo Guimaraes, 999, Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa/PR - CEP 84046-250
MGA - COOPEX TRANSPORTES E LOGISTICA
Av Prefeito Sincler Sambatti, 2806, Bairro Jardim Universo - Maringá/PR - CEP 87060-460
PRV - Rua São Cristovão, 100, Jardim Santos Dumont - Paranavaí/PR - CEP 87706-070
UMR - CAIUA TRANSPORTES
Rua Manuel dos Reis Duque, 1329, Jardim Santiago - Umuarama/PR - CEP 87500-000
SMT - BM TRANSPORTES
Rua Odemira Cunha, 400, Vila Amaral - São Mateus do Sul/PR - CEP 83900-000
TLB - SM Veloso
Rua Castanheira, 315, Jardim Monte Carlo - Telêmaco Borba/PR - CEP 84266-554

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023 Filial CHAPECO
---	--	------------------------------------	---

APS - DA COSTA & BONISSONI

Rua Surucua Pequeno, 173, Gleba Ribeirão Bandeirantes - Araongas/PR – CEP 86704-500

RDS - CLAUDIO HEGN TRANSPORTES

Rua Dos Vereadores, 440, GP 1 Sala 2, Bairro Valada Itoupava - Rio do Sul/SC - CEP 89162-850

CAR - EXPRESSO E LOGISTICA K N

Av eng. Lourenco Faoro, 1820, BRCAO 5, Bairro Martello - Caçador/SC – CEP 89510-770

CHU - ANDRIO LUIS STRACCIONI EIRELI (SS LOGISTICA)

Rua Marcilio Dias, 2469, Centro - Pelotas/RS - CEP 96020-480

CMQ - MENGUE TRANSPORTES (VAREJAO)

Rua Major Lucio Meireles, 175, Bairro Salab - Camaquã/RS - CEP 96780-022

CON - EXPRESSO E LOGISTICA K N

Rua Tancredo de Almeida Neves, 4150, bairro São Cristovão - Concórdia/SC - CEP 89711-460

FRO - FRONTEIRASUL TRANSPORTES

BR 158, 540, KM 1, Bairro Pinheiro Machado - Santa Maria/RS - CEP 97030-660

ITJ - TRANSPORTE ADRE

Rua Angelo Vasselai, 150, Bairro Planalto - Brusque/SC - CEP 88356-350

LVE - ICM TRANSPORTES

Rua Diogo Martins Riberio, 8926 - Lagoa Vermelha/RS - CEP 95300-000

LVE - BJ BRASIL TRANSPORTES E LOGISTICA

Rua Buarque de Macedo, 303 - Lagoa Vermelha/RS - CEP 95300-000

POA - MENGUE TRANSPORTES

Rua Corumba, 1053, Bairro Liberdade - Novo Hamburgo/RS - CEP 93330-370

SAP - RODOLOGCARGAS TRANSPORTADORA

PR-439, 198 - Santo Antonio da Platina/PR - CEP 86430-000

STA - FRONTEIRASUL TRANSPORTES

BR 158, 540-KM 1, Bairro Pinheiro Machado - Santa Maria/RS - CEP 97030-660

LDN - TR LOG TRANSPORTES

Rua Bem te vi, 160, Cond. Jabur, Bairro Waldemar Hauer - Londrina/PR – CEP 86030-480

LOA - EP NEVES TRANSPORTES

Av. Desembargador Munhoz de Mello, 2094, Centro - Loanda/PR - CEP 87900-000

RBS - RBS LOGISTICA

Rua Miguel Patrício de Souza, 1184, Bairro Ceará - Criciúma/SC - CEP 88815-165

CVL - AGSUL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA

Av. Doutor Ezuel Portes, 15495, sala 2, Bairro Universitário - Cascavel/PR – CEP 85819-003

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° 07/12/2022	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023
Data de Emissão 07/12/2022	Proposta 394268		Filial CHAPECO

FOZ - AGSUL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA

Rua Sergio Gaspareto, 1818 galpão 1, Bairro Portal do Foz - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85859-560

CHO - ALAGADOS TRANSPORTES

Rua Bispo Dom Carlos, 4513, Centro - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000

FBT - RAFA CARGAS

Rua São Sebastião, 69, sala 01, Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão/PR - CEP 85602-070

PBC - ANDERSON LUIZ DALAPICOLA

ROD BR 158, 8555, Bairro Pagnocelli - Pato Branco/PR - CEP 85509-380

REA - VALMIR GRACIOLI DA SILVA

Rodovia PR 182, KM 389 - Realeza/PR - CEP 85770-000

MVL - MOURYZ TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

Rua Azilio Francisco Manfrin, 94, Bairro Industrial - Maravilha/SC - CEP 89874-000

EXPRESSO KN CURITIBA

Rua Joao Amadeu Pedro Bom, 1049, Bairro Tatuquara - Curitiba/PR - CEP 81940-080

MID TRANSPORTES

Rua Cyro Correia Pereira, 667, Barracão 27C, Cidade Industrial - Curitiba/PR - CEP 81170-230

VR2 TRANSPORTES E LOGISTICA

Rua Contendas, 1800, galpão 1, Chácara Campestre - Contagem/MG - CEP 32184-010

FADEM TRANSPORTES

Rua Guararapes, 59, galpao 10 e 12, Bairro Itapegica - Guarulhos/SP - CEP 07053-130

FADEM TRANSPORTES (EMERSON OLIVEIRA DA SILVA)

Rua Santa Angelina, 456, Vila São Rafael, Guarulhos / SP - CEP: 07075-170

ERM - AWC TRANSPORTES

Rodovia RS 135, KM 76, 501 - Santo Antônio - Erechim / RS - CEP: 99710-557

MFA - SAUER TRANSPORTADORA EIRELI

Av. Coronel Jose Severiano Maia, 1721 - Jardim América Mafra / SC - CEP: 89300-001

SMT - SERGIO DEMEDA & CIA LTDA

Expedicionário Edmundo Arrabar, 1718 - Vila Nova - Porto União / SC - CEP: 89400-000

RS2 - COOPEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Rua Adolfo Zieppe Filho, A, 451 - Industrial - CEP 99500-000 - CARAZINHO/RS

SDE - KURTZ SILVA TRANSPORTE ROD. DE CARGAS LTDA

Rua Adolfo Zieppe Filho, 451 A, Bairro Industrial, Carazinho/RS - CEP: 99500-000

PLAV TRANSPORTADORA EIRELI

Rua Paulo Emilio, 79, Quadra 6 Box 9, Bairro Jardim Julieta, São Paulo/SP - CEP: 02162-040

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023 Filial CHAPECO
---	--	------------------------------------	---

SDE - KURTZ SILVA TRANSPORTE ROD. DE CARGAS LTDA

Av. Pinheiro Machado, 2535, Centro – CEP: 99300-000 - Soledade/RS

TR LOG Transportes Ltda

Rod BR 280, KM 49 – N° 7199 - Galpão 1 - Bairro Escolinha - Guaramirim / SC

NHB - MENGUE TRANSPORTES EIRELI

Rua Estância Velha, 1177 - Bairro Portão Velho - Portão / RS - CEP: 93180-000

PLK - PAULUK TRANSPORTES LTDA

Rua Ibaiti, 128, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhais/PR - CEP: 83320-001

PGZ - TRC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Rua Miguel Abrao Ajuz Neto, 111, Bairro Uvaranas, Ponta Grossa/PR - CEP: 84033-107

SAP - RODOLOGCARGAS TRANSPORTADORA LTDA

Rua Vereador José Tanko, 241, Bairro Parque Jandira, Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86430-000

TBA - COOPEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Rua Sergio Araújo, 436, Galpão 2 Térreo, Bairro Sertão dos Correias, Tubarão/SC - CEP: 88703-602

COP - PF TRANSPORTES

Rua Bem Te Vi, 110 - Waldemar Hauer - CEP 86030-480 - Londrina / PR

CPN - I. C. MERICE TRANSPORTES

Rua Angelo Pascote, 774, Nossa Sra de Fatima - CEP 13478-800 - Americana/SP

FRC - O E A TRANSPORTES

Av Wilson Bego, 875, Distrito Industrial - CEP 14406-091 - Franca/SP

JAU - C. STEFANINI TRANSPORTES

Av. Inacio Curi, 1160, Jardim Sanzovo - CEP 17204-350 - Jaú/SP

BIR - CARDOSO TRANSPORTES

Rua Joao Cortelazzi, 1820, JD Isabel Marin - CEP 16204-030 - Birigui/SP

4. CLAUSULAS ESPECIFICAS

Não há.

5. BENS ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

Em conformidade com a Cláusula 1 das Condições Gerais deste seguro, a cobertura concedida pelo seguro abrange PRINCIPALMENTE os bens ou mercadorias identificadas a seguir e/ou nas averbações.

MAQUINAS INDUSTRIAIS, AÇO, AUTOPEÇAS, CONFECÇÕES E ROUPAS PRONTAS, TECIDOS, FIOS DE SEDA, FIOS TÊXTEIS, MATERIAIS ELETRICOS (INTERRUPTORES, FUSIVEIS E SEMELHANTES), FRALDAS E PRODUTOS DA CREMER, COMPUTADORES EM GERAL (desktop/netbook/notebook/tablet), CAFÉ (embalagem final), PNEUS E CÂMARAS DE AR, TELEFONES CELULARES, SMARTPHONES, NEXTEL (suas partes, peças e

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° 55393365 / 1	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023
Data de Emissão 07/12/2022	Proposta 394268		Filial CHAPECO

accessórios), SEMI-JOIAS, e demais mercadorias não relacionadas.

6. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, de propriedade ou fretados pelo Segurado.

Observação: Fica expressamente excluído de "Meio de Transporte" os embarques realizados através de motos ou veículos de passeio.

7. BENS NÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

Além das exclusões constantes na Cláusula 3 das Condições Gerais deste seguro, a cobertura concedida pelo seguro NÃO abrange os seguintes bens ou mercadorias:

Armas, armamentos e munições (Firearms); cigarros; cargas radioativas e nucleares; Carvão/Coque (Coal/Coke); Cannabis (Maconha e seus derivados); combustíveis e seus derivados; explosivos; molibdênio (qualquer forma); placas solares; veículos, motos, motocicletas, veículo transportador; e

Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou não destinados ao transporte rodoviário de cargas.

A cobertura concedida pelo seguro também NÃO abrange os seguintes bens ou mercadorias sujeitas a condições próprias (salvo se expressamente ratificado por CLÁUSULA ESPECÍFICA nestas Condições Particulares):

- a) Objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- b) Mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- c) Animais vivos;
- d) "Containers";
- e) Veículos trafegando por meios próprios.

Caso o Segurado transporte, em qualquer viagem, bens ou mercadorias não abrangidas pelas garantias da presente apólice sem a prévia consulta e aceitação da Seguradora, ainda que em conjunto com bens amparados por este seguro, em caso de sinistro, não haverá cobertura para todo o embarque.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Em conformidade com a Cláusula 6 das Condições Gerais deste seguro, o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, aplicável por veículo/viagem/comboio ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura deste seguro será de:

8.1. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para bens e/ou mercadorias em OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA: R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

8.2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para bens e/ou mercadorias em OPERAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO: R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais).

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023 Filial CHAPECO
---	--	------------------------------------	---

8.3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA exclusivamente para Pneus e Câmaras de ar: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

8.4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA exclusivamente para Medicamentos: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

8.5. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para transporte em veículos tipo VANS, KOMBIS, PICK-UPS e similares: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

8.6. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA exclusivamente para SEMI-JOIAS: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

8.7. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA exclusivamente para Café Beneficiado ou em grãos (embalagem final); equipamentos de informática (desktop / netbook / notebook / tablet, laptop, ultrabook / readbook, monitor, aparelhos de mp3 / ipod / pendrive, hd interno / externo); telefones celulares em geral e rádio tipo Nextel; impressoras (todos os tipos); Lâmpadas; Vidros Planos: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

8.8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA exclusivamente para Aparelhos de som e áudio doméstico e seus periféricos; câmeras de vídeo e drones; charque e carnes (vermelha e branca) em geral; equipamentos eletroeletrônicos (TV / aparelho de DVD / Blue ray / micro system / home theater / projetor / vídeo game); kit multimídia doméstico/automotivo: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

8.9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA exclusivamente para Algodão em geral (matéria-prima); Grãos em geral (a granel e/ou sacas): R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

8.10. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA exclusivamente para embarques oriundos e/ou destinados a Região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João do Meriti, Seropédica, Tanguá.

8.11. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NO DEPÓSITO DO TRANSPORTADOR: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

8.12. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NO DEPÓSITO DO SUBCONTRATADO: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Observações:

Em hipótese alguma o Limite Máximo de Responsabilidade por evento poderá ultrapassar ao valor acima exposto;

Para embarques cujo valor seja superior ao limite acima e/ou diferente das demais condições da apólice, o Segurado poderá solicitar a concordância da Seguradora com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas antes da realização do embarque, através do endereço eletrônico <https://meuespacocorretor.libertyseguros.com.br/Inicio/login>, Ícone Transportes / Acessar Portal Transportes / Liberty Transportes / Embarque Esporádico, informando os dados do respectivo embarque.

Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro do prazo de três dias úteis após o recebimento da comunicação, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo,

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023
Data de Emissão 07/12/2022			Filial CHAPECO

portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 12 das Condições Gerais.

9. COMUNICAÇÃO DE EMBARQUES

Fica acordado que a comunicação dos embarques deverá ser realizada por meio de transmissão eletrônica a ser fornecido por esta seguradora, em conformidade com a cláusula 12 - Averbação constante nas Condições Gerais deste seguro.

Todos os conhecimentos de cargas emitidos pelo segurado devem ser averbados dentro do prazo estabelecido na cláusula acima citada.

a) O Segurado assume a obrigação de comunicar a Seguradora, no prazo e forma estabelecidos na cláusula 12 das Condições Gerais deste Seguro, todos os embarques realizados por sua MATRIZ e FILIAIS, em sua totalidade (inclusive os cancelados e de mercadorias e / ou embarcadores excluídos), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa sequência numérica dos conhecimentos rodoviários;

b) Embarques/Viagens de Coleta Preliminares à Viagem Principal: Estarão amparadas pelo presente seguro as operações de coleta de bens ou mercadorias caracterizadas como preliminar à viagem principal e, tendo sido efetuadas pelo Segurado, desde que tais embarques/viagens (coleta) façam parte e/ou estejam contidos nas averbações do percurso e/ou viagem principal, conforme artigo 12º das Condições Gerais deste seguro e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e, devendo ser observado ainda todos os demais termos e condições do presente seguro.

c) O não cumprimento destas obrigações implica de pleno direito a imediata rescisão deste contrato, sem prévio aviso, e a consequente perda do direito de receber desta Seguradora a qualquer tipo de indenização por força deste contrato de seguro, tudo em conformidade com o disposto na cláusula 12 – Averbações, constante nas Condições Gerais deste seguro;

d) O Segurado assume ainda a obrigação de enviar à Seguradora a cópia da apólice e/ou certificado, emitida pelo Embarcador em nome do transportador estipulante, tão logo tome conhecimento de sua existência, sob pena de não ser considerada para isenção dos embarques na emissão da fatura de cobrança de prêmio. A isenção dos embarques na fatura, não terá efeito retroativo à data de recebimento apólice e/ou certificado na Seguradora, sendo aplicável, portanto, somente aos embarques ocorridos após a data do seu recebimento pela Seguradora;

e) A comunicação de embarques após o período de vigência da apólice e / ou após a data de cancelamento do seguro, isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade com relação a eventual indenização, independentemente de pagamento de prêmio;

f) Para que não ocorra perda de cobertura, nos casos de indisponibilidade e/ou qualquer outro problema que impeça a averbação por meio do sistema eletrônico, o segurado deverá obrigatoriamente comunicar os dados do embarque pelo e-mail: faturamentomarine@libertyseguros.com.br, ou pela Central de atendimento 24 Horas pelo número (11) 3003-5181 opção 4 - emissão averbação faturamento e opção 4 - averbação especial, até a normalização da ferramenta.

NOTAS:

a) Determina a Resolução CNSP N° 361, de 2018, com a seguinte redação:

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023
Data de Emissão 07/12/2022			Filial CHAPECO

"Art. 21. O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente." (NR).

Parágrafo único. Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem" (NR).

b) E no sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

10. TAXAS

Serão aplicadas sobre o valor da Importância Segurada declarada nas averbações, em conformidade com o Subitem 7.1 da Cláusula 7 das Condições Gerais deste seguro, sendo:

10.1. Taxa única de: 0,012% (doze milésimos por cento).

11. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro de SEMI-JOIAS ocorrido e amparado por esta apólice, o Segurado participará obrigatoriamente, com 20% (vinte por cento) em todos os prejuízos indenizáveis.

12. PRÊMIO

Ao contrário do disposto no Subitem 13.1 e no Subitem 13.6 da Cláusula 13 das Condições Gerais deste seguro, fica estabelecido que não haverá cobrança de prêmio inicial.

O valor do prêmio não poderá ser inferior ao PRÊMIO MÍNIMO de R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais), mesmo quando não houver embarque no mês, acrescido 7,38 % de IOF.

a) Mesmo que o Segurado observe que o prêmio mensal ficará dentro do prêmio mínimo acima estipulado, o mesmo fica obrigado a apresentar, dentro dos prazos estabelecidos no item 10 "COMUNICAÇÃO DOS EMBARQUES", todas as averbações e conhecimentos de embarques por ele realizados no período, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

13. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Fica entendido e acordado além da conformidade constante na Cláusula 14 das Condições Gerais, do presente seguro fica estabelecido:

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023
Data de Emissão 07/12/2022			Filial CHAPECO

Os prêmios serão pagos mensalmente, em moeda nacional.

O pagamento poderá ocorrer sem a cobrança de juros, desde que efetuado antecipadamente até o dia 15 do mês imediatamente subsequente ao mês dos embarques ou, após esta data, com cobrança de juros.

14. CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT

Fica entendido e acordado que, todos os veículos transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas, deverão, de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001, possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas.

O Transportador Autônomo, quando subcontratado pela empresa transportadora, este deverá constar seu registro no "RNTRC". Em caso de sinistro, na ausência do registro junto ao RNTRC, a Seguradora se isentará de qualquer responsabilidade ou obrigação relativa ao seguro de RCTR-C, como dispõe o artigo 42, inciso V, da Resolução CNSP Nº 219/2010.

Havendo a averbação de embarques realizada em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficara esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação

15. REGULAÇÃO E LIQUIDIZAÇÃO DE SINISTROS

O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, todas as circunstâncias que envolveram o sinistro e/ou quaisquer ocorrências que possam acarretar responsabilidades por esta apólice, acessar <https://meuespacocorretor.libertyseguros.com.br/Inicio/login>, DSO (diretório de serviços operacionais) / Nova solicitação / Seguros Corporativos / Transportes / Aviso Sinistro / ou Central de Atendimento 24 horas "CARGA ASSIST", pelo telefone (11) 4004-LIBERTY ou (11) 4004-5423 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-709-5423 (Demais localidades), em conformidade com o disposto na Cláusula 15 das Condições Gerais deste seguro

16. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO PARA REEMBOLSO

Em conformidade com a Cláusula 19 das Condições Gerais, fica estabelecido o seguinte Índice para o cálculo da atualização de reembolso devido ao Segurado:

IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, contado da data da entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora, dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata-temporis" e de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

17. PRAZO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA

Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Este prazo será suspenso e terá sua contagem reiniciada no caso de solicitação de outros documentos além daqueles

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023
Data de Emissão 07/12/2022			Filial CHAPECO

considerados básicos para a liquidação de sinistros.

Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

a) Em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais, incidirão: correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA ou, na sua falta, por outro índice que o substitua, até a data do efetivo pagamento.

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, ou seja, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, contado da data da entrega de toda a documentação básica prevista nestas Condições Gerais até a data do efetivo pagamento.

18. TRANSPORTADOR SUBCONTRATADO

Quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido pelo respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e tenha sido emitido obrigatoriamente antes do início do risco.

19. MEDIDAS MINIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Fica entendido e acordado que esta apólice foi emitida e taxado o prêmio, considerando que o segurado declarou proceder com as medidas de segurança para o transporte de carga, as quais se encontram abaixo especificadas.

Desta forma a indenização de qualquer sinistro decorrente da cobertura de Desaparecimento de Carga desta apólice dependerá, além das condições gerais do contrato de seguro, do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Risco.

O segurado fica responsável em contratar empresa de gerenciamento de risco especializada para auxiliá-lo no cumprimento, responsabilizando-se pela escolha e contratação da empresa, bem como pela atuação profissional da mesma quanto ao Gerenciamento, conforme processos e procedimentos constantes nos itens a seguir.

Tais medidas de gerenciamento de risco têm o objetivo de assegurar exclusivamente a verificação da capacidade técnica e profissional daqueles que serão responsáveis pelo transporte da carga

19.1. LIBERAÇÃO DE MOTORISTAS, AJUDANTES E VEÍCULOS:

Assegurar a capacitação técnica do Profissional/motorista ao qual está sendo entregue a carga para seu transporte

Vincular o nome do profissional ao CPF/CNPJ;

Confirmar o cadastro do CPF/CNPJ do profissional junto à Receita Federal

Confirmar o endereço residencial do profissional;

Garantir que o profissional tenha apresentado referências pessoais e profissionais a respeito de suas habilidades técnicas necessárias;

Garantir que o profissional possui categoria da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o transporte a ser realizado;

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023 Filial CHAPECO
---	--	------------------------------------	---

Garantir que o profissional possui Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

Garantir que o profissional tenha apresentado a pontuação da Carteira Nacional de Habilitação para avaliação;

Garantir que o profissional possui registro da ANTT dentro do prazo de validade;

Garantir que o profissional possui certificação para dirigir veículos e/ou cargas específicas (quantidade de eixos, dimensões e/ou características de mercadorias, conforme legislação vigente), quando for o caso.

Observação: Os mesmos parâmetros deverão ser atendidos para ajudantes e proprietário de veículo, quando este for de propriedade de terceiro (exceto a validação de CNH e certificação de dirigibilidade)

19.2. PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO DETERMINADA PARA MOTORISTAS / AJUDANTES / VEÍCULOS.

Fica entendido e acordado que todas as verificações determinadas no Item 19.1 deverão ser realizadas antes do início do carregamento do veículo transportador, através do sistema de cadastro eletrônico da gerenciadora de risco contratada, para obtenção da respectiva senha de liberação fornecida pela gerenciadora de risco para realização do embarque, obedecendo os seguintes parâmetros:

a) Verificação anual

Para os motoristas / ajudantes com vínculo empregatício, devidamente comprovado.

b) Verificação semestral.

Para os motoristas / ajudantes agregados que tenham contrato de exclusividade com o seu Contratante ou tenha realizado no mínimo 10 (dez) embarques nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovado.

c) Verificação viagem a viagem.

Para os motoristas / ajudantes que não se enquadram nos quesitos anteriores.

Observação:

Ajudantes contratados no destino final para auxiliar a descarga não estão obrigados à verificação determinada no item 19.2;

Não será permitido o uso de auxiliares arregimentados em vias públicas (comumente designados como "Chapas");

Fica acordado que na eventualidade de sinistro por desaparecimento de carga, o motorista e ajudante deverão ter sua condição revalidada junto a Gerenciadora de Risco;

Fica ainda entendido e acordado que, por ocasião do sinistro, a Seguradora solicitará ao Segurado o número da autorização fornecida pela empresa responsável pelo sistema de cadastro eletrônico para fins de confirmação da liberação do embarque, obedecendo os requisitos estabelecidos no item 19.2. Não serão aceitas consultas de motoristas/ajudantes/veículos por meio de aplicativos (exceto de Gerenciadoras de risco e/ou empresas de cadastro especializadas).

Fica autorizado, nos termos dos itens 19.1 e 19.2, o uso da liberação de cadastro e consulta, bem como, solicitações de monitoramento da COOPEX SISTEMA LOGÍSTICO LTDA - CNPJ: 30.112.708/0001-03, para todos os segurados transportadores integrantes do GRUPO COOPEX, desde que devidamente comprovado.

Importante:

Na hipótese da ocorrência de sinistro, sem que tenha sido obtida a indispensável liberação conforme estipulado no item 19.2, serão aplicados os seguintes critérios:

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023
Data de Emissão 07/12/2022			Filial CHAPECO

a) O segurado participará com 25% (vinte e cinco por cento), dos prejuízos apurados, caso o ajudante, motorista, proprietário do veículo, carreta e veículo transportador, quando consultados junto a empresa de gerenciamento de riscos, após a ocorrência dos sinistros, estiverem liberados para transporte; ou

b) O segurador perderá o direito integral da indenização se algum dos envolvidos relacionados anteriormente, não estiver liberado para transporte quando da consulta posterior a ocorrência de sinistro.

Fica autorizado, nos termos do item 19.1 e 19.2, o uso da liberação de cadastro e consulta, bem como, solicitações de monitoramento, nos termos do item 19.3, da COOPEX SISTEMA LOGÍSTICO LTDA - CNPJ: 30.112.708/0001-03, para todos os segurados transportadores integrantes do GRUPO COOPEX, desde que devidamente comprovado.

19.3. SUBLIMITE:

As mercadorias relacionadas abaixo somente estarão cobertas, se obedecidos os critérios da Cláusula Medidas Mínimas de Gerenciamento de Risco, definidas nesta apólice.

Havendo o acúmulo de duas ou mais mercadorias constantes da relação abaixo, respeitando o valor individual de cada uma, e cujo valor do embarque não ultrapasse a R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) para região SUL e R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para as demais regiões, as mesmas não serão consideradas como mercadorias sujeitas as condições próprias e não estarão sujeitas ao cumprimento do disposto nas Cláusulas de "Rastreamento/monitoramento ". Acima deste valor, o segurado fica obrigado a cumprir o disposto da Cláusula Medidas Mínimas de Gerenciamento de risco.

Observação: Embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas relacionadas abaixo, ficam também sujeitas, integralmente, ao cumprimento da Cláusula Medidas Mínimas de Gerenciamento de Risco, conforme definido nesta apólice.

SUBLIMITE FIXADO GRUPOS DE BENS OU MERCADORIAS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

R\$ 20.000,00 SEMI-JOIAS; café (em embalagem final); equipamentos de informática; telefones celulares em geral e rádio tipo nextel; arroz (com embalagem final); açúcar (com embalagem final); bebidas em geral; cobre (matéria prima e/ou semi-acabada, e inclusive chapas, bobinas, tubos e similares);

R\$ 40.000,00 Aço (matéria prima e/ou semi-acabada, e inclusive bobinas, tubos, perfis, chapas, barras, lingotes, tarugos, vergalhões e similares); alumínio (matéria prima e/ou semi-acabada, e inclusive bobinas, tubos, perfis, chapas, barras, folhas, tarugos, vergalhões, sucatas e similares); aparelhos de som e áudio automotivos; autopeças, inclusive para motocicletas; confecções (incluindo cama/mesa/banho); cosméticos e perfumaria; defensivos agrícolas; fertilizantes; feijão (com embalagem final); lâmpadas e luminárias; laticínios e leite em geral; produtos alimentícios em embalagem final (exceto carnes vermelha e branca em geral); mídias portáteis (qualquer tipo) inclusive para jogos eletrônicos; partes, peças, acessórios e componentes para telefones celulares e equipamentos de informática/eletrônicos/áudio, vídeo, pneus e câmaras de ar;

R\$ 60.000,00 Calçados; fraldas descartáveis; fios têxteis; óleos comestíveis; polietileno/polipropileno/poliestireno/pvc (matéria prima em qualquer forma); produtos de higiene e limpeza doméstica; relógios de pulso; suplemento alimentar; tecidos; tintas e vernizes

R\$ 80.000,00 Artigos e máquinas fotográficas de uso pessoal; aparelho de ar condicionado de uso doméstico; artigos de

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023
Data de Emissão 07/12/2022			Filial CHAPECO

armarinhos; artigos escolares e de papelaria; artigos de higiene pessoal; bronze (matéria prima em qualquer forma); ferramentas (elétricas e manuais); ferro (matéria prima e/ou semi-acabada, e inclusive barras, tubos, vergalhões, sucatas e similares); eletrodomésticos; materiais elétricos; molde pet/tubos/conexões (produto acabado) de polietileno e/ou polipropileno e/ou poliestireno/pvc; móveis novos; óleos lubrificantes; papel em bobinas; porcelana, pisos cerâmicos, ladrilhos e louças (em geral); produtos químicos; produtos de petshop (exceto medicamentos e vacinas); utensílios domésticos; ração e/ou suplemento alimentar animal;

R\$ 100.000,00 Aparelhos/equipamentos eletro-portáteis; brinquedos; cassiterita (matéria prima bruta ou semi-acabada-em qualquer forma); couro cru/beneficiado e wet blue; chumbo (matéria prima bruta ou semi-acabada – em qualquer forma); estanho (matéria prima bruta ou semi-acabada - em qualquer forma); fios e cabos elétricos, de fibra óptica, de telefonia e/ou de tv a cabo; insumos e matéria prima para fabricação de medicamentos; livros e revistas em geral; pilhas e baterias; níquel (matéria prima bruta ou semi-acabada – em qualquer forma); resinas termoplásticas; zinco (matéria prima bruta ou semiacabada - em qualquer forma);

R\$ 120.000,00 Bicicletas; Empilhadeiras; implementos / máquinas / tratores / colheitadeiras agrícolas; pás carregadeiras.

19.4. RASTREAMENTO E MONITORAMENTO OU ESCOLTA ARMADA

a) Fica obrigatório o uso de Rastreamento e monitoramento OU escolta armada e rastreada para todos os embarques de mercadorias listadas na tabela da cláusula 19.3, inclusive para as OPERAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO (carga fechada e/ou fracionada), acima de seus respectivos sublimites, até o valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), obedecendo ainda as medidas constantes no item Medidas Mínimas Operacionais Obrigatórias abaixo.

b) Fica obrigatório o uso de Rastreamento e monitoramento OU escolta armada e rastreada para todos os embarques de mercadorias do embarcador GRUPO DURATEX S.A., constante deste contrato, com valor acima de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), obedecendo ainda as medidas constantes no item Medidas Mínimas Operacionais Obrigatórias abaixo.

Obs. Em caso de ausência e/ou falha no equipamento de rastreamento/monitoramento, no início ou durante a viagem, esses equipamentos devem ser substituídos por 01 (um) veículo de escolta armada e rastreada durante todo o trajeto. "

19.5. RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE CARGAS E RASTREADOR REDUNDANTE

Fica obrigatório o uso de Rastreamento e monitoramento E Rastreador Redundante (ISCA RF CAMUFLADA, BLOQUEADOR OU LOCALIZADOR) para todos os embarques do embarcador GRUPO DURATEX S.A. (carga fechada e/ou fracionada), constante deste contrato, com valor acima de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) até o valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), obedecendo ainda as medidas constantes no item Medidas Mínimas Operacionais Obrigatórias abaixo.

Obs. Em caso de ausência e/ou falha no equipamento de rastreamento/monitoramento, no início ou durante a viagem, esses equipamentos devem ser substituídos por 01 (um) veículo de escolta armada e rastreada durante todo o trajeto.

19.6. RASTREAMENTO E MONITORAMENTO E ESCOLTA ARMADA E RASTREADA OU RASTREADOR REDUNDANTE

Fica obrigatório o uso de Rastreamento e monitoramento E escolta armada e rastreada OU Rastreador Redundante (ISCA RF CAMUFLADA, BLOQUEADOR OU LOCALIZADOR) para todos os embarques de mercadorias listadas na

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023 Filial CHAPECO
---	--	------------------------------------	---

tabela de sublimite(s) da clausula 19.3 (carga fechada e/ou fracionada), com valor acima de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) até o valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), obedecendo ainda as medidas constantes no item Medidas Mínimas Operacionais Obrigatórias abaixo.

19.7. RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE CARGAS E 2 (DOIS) RASTREADORES REDUNDANTES

Fica obrigatório o uso de Rastreamento e monitoramento E 2 (DOIS) Rastreadores Redundantes (ISCA RF CAMUFLADA, BLOQUEADOR OU LOCALIZADOR) para todos os embarques de mercadorias do embarcador GRUPO DURATEX S.A, constante deste contrato, com valor acima de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), obedecendo ainda as medidas constantes no item Medidas Mínimas Operacionais Obrigatórias abaixo.

Obs. Em caso de ausência e/ou falha no equipamento de rastreamento/monitoramento, no início ou durante a viagem, esses equipamentos devem ser substituídos por 01 (um) veículo de escolta armada e rastreada durante todo o trajeto.

19.8. RASTREAMENTO E MONITORAMENTO E ESCOLTA ARMADA E RASTREADA OU 2 (DOIS) RASTREADORES REDUNDANTES

a) Fica obrigatório o uso de Rastreamento e monitoramento E escolta armada e rastreada OU 2 (dois) Rastreadores Redundantes (ISCA RF CAMUFLADA, BLOQUEADOR OU LOCALIZADOR) para todos os embarques de mercadorias listadas na tabela de sublimite(s) da clausula 19.3 (carga fechada e/ou fracionada), com valor acima de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), obedecendo ainda as medidas constantes no item Medidas Mínimas Operacionais Obrigatórias abaixo.

b) Fica obrigatório o uso de Rastreamento e monitoramento E escolta armada e rastreada OU 2 (dois) Rastreadores Redundantes (ISCA RF CAMUFLADA, BLOQUEADOR OU LOCALIZADOR) para todos os embarques relativos a OPERAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO (carga fechada e/ou fracionada), com valor acima de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), obedecendo ainda as medidas constantes no item Medidas Mínimas Operacionais Obrigatórias abaixo.

19.9. MEDIDAS MINIMAS OPERACIONAIS OBRIGATÓRIAS PARA O GERENCIAMENTO DE RISCO

Para caracterização de rastreamento/monitoramento das viagens e cobertura deste seguro, as regras a seguir deverão ser aplicadas e comprovadas:

a) O equipamento e seus periféricos devem estar calibrados, em pleno funcionamento, para ser gerenciado pelo software/sistema de rastreamento do veículo, possibilitando transmitir automaticamente todos os eventos previamente configurados, como:

Posicionamento do veículo em intervalos regulares;

Troca de mensagens;

Paradas em locais não programados;

Desvio de rota;

Abertura das portas da cabine;

Abertura da porta do baú,

Desengate da carreta,

Perda de comunicação e/ou do GPS (Sistema de Posicionamento Global);

Botão de pânico ou alerta

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023
Data de Emissão 07/12/2022			Filial CHAPECO

Violação de painel e/ou antena de comunicação.

b) Realizar Check List prévio ao início da viagem do sistema de rastreamento, testando todos os sensores e atuadores, obtendo sua liberação, considerando:

Validade para a viagem quando veículo terceiro;

Validade de 45 dias para veículo agregado/frota.

c) O segurado deverá enviar obrigatoriamente e previamente ao início da viagem, a Solicitação de Monitoramento à sua Gerenciadora de Risco, exclusivamente de forma eletrônica (via sistema disponibilizado pela Gerenciadora de Risco), com os dados completos e corretos da viagem, e aguardar confirmação eletrônica de liberação;

d) Iniciar o deslocamento do veículo em sua origem somente após a Macro/Mensagem Livre de INICIO DE VIAGEM, enviada pelo condutor via sistema de rastreamento e obrigatoriamente aguardar a liberação da viagem pela Gerenciadora de Risco;

e) Fica proibido ativação do Modo Sleep do sistema de rastreamento. O sistema de rastreamento deverá estar obrigatoriamente ativo e posicionando no máximo a cada 60 (sessenta) minutos;

f) Estabelecer configuração de inteligência embarcada para o sistema de rastreamento do veículo transportador, incluindo ainda cerca eletrônica com tolerância máxima aceita de 200 metros, admitido para o sistema de rastreamento, nos locais de início de risco, rotas e paradas permitidas;

g) Estabelecer Plano de Viagem, com rotas definidas, locais permitidos para paradas, check-in de origem/destino, obrigatoriamente embarcado no sistema de rastreamento;

h) Obrigatoriedade de controle e gestão de início, paradas, alertas, reinício, emergências, suspeitas de sinistro e fim de viagem pela Gerenciadora de Risco contratada, exclusivamente pelo sistema de rastreamento do veículo e utilizando de outros recursos disponíveis;

i) A gerenciadora de risco contratada pelo segurado é obrigada a dispor em seu banco de dados mapeamento de locais de área de sombra no território nacional, para as devidas ações em caso de perda de sinal do rastreador;

l) A empresa de escolta deve ser legalmente constituída, autorizada pela Polícia Federal, especializada em vigilância e, disponibilizando o sinal do rastreamento para a empresa de gerenciamento de risco contratada pelo segurado.

j) somente o uso do integrador não caracteriza a atuação da Gerenciadora e os relatórios do sistema (interface da GR). Além dos relatórios da tecnologia, devem ser apresentados documentos e/ou telas para análise e comprovação efetiva da atuação do operador;

Para comunicação via GPR/GPRS usar o padrão de cada tecnologia com intervalo máximo a cada 02 (dois) minutos.

Para comunicação Satelital, obedecer a intervalo máximo de 20 (vinte) minutos.

Para os rastreadores portáteis (isca de carga), obedecer a intervalo máximo de 30 (trinta) minutos, quando isolados. Em situação de complemento (redundância), obedecer a intervalo máximo de 60 (sessenta) minutos.

Para os veículos de escoltas, deverão estar posicionando no máximo em 60 (sessenta) minutos;

Para os locais abaixo, estabelecidas como áreas de risco, fica obrigatório o intervalo máximo de 05 (cinco) minutos:

Área/Cidade UF Raio

São Paulo SP 200 km

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023 Filial CHAPECO
---	--	------------------------------------	---

Rio de Janeiro RJ 200 km

Curitiba PR 150 km

Anápolis GO 150 km

Uberlândia MG 150 km

Itajaí SC 150 km

Porto Alegre RS 100 km

Vitoria ES 100 km

A região de risco fica determinada pelo círculo (área) com centro no marco ZERO dos núcleos urbanos de cada cidade (Ex São Paulo = Praça da Sé; Rio de Janeiro – Praça Mauá, etc.) e pelo raio indicado na tabela acima;

k) A guarnição de escolta deverá contar com no mínimo 02 (dois) vigilantes por viatura, registrados na empresa de segurança com adequada formação e preparação profissional para o cargo, portando individualmente armamento regulamentar inerente à função, para o acompanhamento do veículo transportador;

l) Regras mínimas para a utilização de Iscas de Carga:

Bateria carregada com mínimo de 95%

Espelamento de sinal para a Gerenciadora de Risco

O segurado é responsável em informar também a Gerenciadora que o veículo será rastreado pela Isca, indicando seu número de série/identificação

Observação: Em caso de localizador ou bloqueador, o segurado também deve informar à gerenciadora, bem como espelhando seus sinais.

m) exclusivamente para embarques com veículos transportadores do tipo bi-trem, rodo-trem e/ou treminhão:

É permitido a composição com no máximo 02 (duas) carretas

É permitido o desatrelamento da segunda carreta somente em caso de impossibilidade de entrega simultânea das cargas transportadas, considerando:

Deverá dar prioridade ao desatrelamento e estacionamento da segunda carreta nas dependências do Segurado, Embarcador ou Destinatário;

Em caso de impossibilidade de atendimento do item acima, o desatrelamento da segunda carreta deverá obrigatoriamente obedecer a distância máximo de 500 metros do local de origem, ou de entrega das cargas e/ou da primeira carreta;

Em caso de Solicitação de Monitoramento, é obrigatório informar à Gerenciadora de Risco os dados de todas as placas que fizerem parte da composição.

n) fica vedada, sob pena de perda no direito integral a indenização, a utilização do cadastro, consulta e pesquisa de motoristas autônomos/terceiros via plataformas digitais para contratação de frete, por agenciadores de carga (via plataforma digital ou não) e transportadoras subcontratadas que não possuam vínculo contratual ou histórico de viagens com seus motoristas. (Mínimo de 12 viagens nos últimos 12 meses).

A contratação de motoristas autônomos/ terceiros será aceita somente quando atender ao menos 01 (um) dos critérios abaixo:

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023 Filial CHAPECO
---	--	------------------------------------	---

O motorista autônomo/terceiro for proprietário do veículo automotor ou semirreboque envolvido no sinistro.

O motorista autônomo/terceiro for titular do Registro nacional de transportador rodoviário de Carga (RNTRC).

O motorista autônomo/terceiro for titular da conta bancária ou meio eletrônico de pagamento de frete.

O motorista autônomo/terceiro comprovar histórico de, no mínimo, 50 viagens realizadas por intermédio da plataforma digital.

Para contratações de motoristas autônomos/ terceiros realizados sem o uso de plataformas digitais ou agenciadores, fica dispensada a exigência dos critérios acima.

IMPORTANTE:

- Todas as despesas e custos relativos aos procedimentos e medidas de gerenciamento acima são de responsabilidade integral do segurado e/ou seus transportadores;
- Ação de rastreamento: é o acompanhamento das posições do veículo sobre sua localização, emitidas pelo sistema de rastreamento;
- Ação de monitoramento: É a atividade de interatividade entre motorista/veículo e central de monitoramento sobre o veículo rastreado, a qual permite, quando necessário, adotar medidas preventivas ou corretivas sobre o mesmo no intuito de acompanhar a viagem em tempo real e/ou evitar um sinistro e/ou atividade suspeita;
- A qualquer momento a Seguradora se reserva no direito de solicitar documentos diretamente à Gerenciadora de Risco contratada pelo Segurado e/ou sua Transportadora, para comprovação de atendimento as medidas de gerenciamento de risco estabelecidas neste contrato.
- Caso haja incidência de sinistros cobertos pela apólice, indicando a insuficiência e/ou ineficácia das medidas de gerenciamento de risco presentes, outras medidas poderão ser adotadas visando evitar e/ou reduzir eventuais perdas e/ou danos.

19.10. COMBOIO

A cobertura concedida pelo seguro não abrange embarques efetuados em Comboio.

19.11. GERENCIADORAS DE RISCOS

Para fins de cobertura por esta apólice, o Segurado deverá contratar empresa especializada em gerenciamento de risco de transporte de cargas, responsabilizando-se única e exclusivamente pela contratação e atuação da empresa contratada.

19.12. TECNOLOGIAS PARA RASTREAMENTO E PERIFÉRICOS

Somente são aceitos os equipamentos de rastreamento com tecnologia para o transporte de carga e previamente aceitos por esta Seguradora, que deverão ser respeitados pelo Segurado para realização dos embarques, quais são:

COMUNICAÇÃO SATELITAL COMUNICAÇÃO CELULAR (GPRS / GSM) RASTREADOR REDUNDANTE MOVEL E FIXO

OU HIBRIDA

AUTOTRAC SATÉLITE /OBC IV e VI/ PRIME / HIBRIDO AUTOTRAC CELULAR AUTOTRAC SMARTBOX E CARRETA

AUTOSAT FULL SAT AUTOSAT FULL SASCAR CARGOTRACCK

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° 07/12/2022	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023
Data de Emissão 07/12/2022	Proposta 394268		Filial CHAPECO

ONIXSMART HIBRIDO / SMART2 HIBRIDO OU HIBRIDY SYSTEM ONIXSMART GSM / SMART2 GSM ONIXSAT
SPYTRACK / TRAILER GSM

TRUCKSCONTROL CONNECT SMART HIBRIDO TRUCKSCONTROL CONNECT SMART GSM TRUCKSCONTROL
CONNECT TRAILER / CONNECT SPY

OMNILINK TURBO (4464 OU 4484) OMNILINK DUAL (RI 4454) OMNICARGA / OMINICARRETA

POSITRON DUAL SAT POSITRON DUAL POSITRON CARRETA RF / ISCAS (RI 230; RI 600; RI 130)*

SASCARGA FULL SAT / SASMDT SAT SASCARGA FULL / SASMDT GOLDENSAT GS01

CONTROLLOC HIBRIDO CONTROLLOC GPRS CEABS ST350B

SIGHRA HIBRIDO / SAT SIGHRA GPRS TRACKER LOG / RF ISCA

STI HIBRIDO / SAT STI HSCM GSM I E II SIGHRA GPRS / SAT

*Aceitas excepcionalmente:

Positron: antiga RI 220, RI 400, RI 500 e RI100

Observação: Além dos equipamentos listados acima, são aceitos, o Imobilizador/Bloqueador das empresas T4S e 3S.

O sistema de rastreamento principal deverá obrigatoriamente dispor dos seguintes dispositivos.

a) Obrigatório para todos os tipos de veículos:

Computador de bordo;

Teclado de comunicação;

Antena de transmissão e recepção de dados;

Trava de baú motorizado ou eletrônico

Corta combustível* e/ou ignição;

Sensores de portas, portas laterais e traseira do baú;

Sensores das portas do motorista e carona;

Alarme sonoro e luminoso;

Sensor de ignição;

Sensor de violação de painel e/ou sistema;

Sirene;

Botão de emergência/pânico, e.

b) Para veículos articulados, bi-trem, rodo-trens (carretas), além dos acessórios acima descritos, deverão ter:

Imobilizador pneumático de carreta (quando aplicável ao tipo de veículo) e;

Sensor de desengate da carreta e/ou Trava da 5ª roda (aplicável à todas as carretas do conjunto transportador)

Observação I: Ficam isento de obrigatoriedade de sensor/trava de baú às viagens com container e/ou para veículos tipo Sider e/ou tipo Graneleiro.

Observação II: *Fica proibido o transporte das mercadorias abaixo em veículos tipo Sider e/ou Graneleiro: Aparelhos de som/áudio/vídeo; equipamentos de informática (desktop / netbook / notebook / tablet / laptop / ultrabook / readbook / monitor / aparelhos de mp3 / Ipod / pendrive / HD interno e externo / roteador) equipamentos eletroeletrônicos (TV /

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023
Data de Emissão 07/12/2022			Filial CHAPECO

aparelho de DVD / Blue ray / micro system / home theater / v projetor /, vídeo game); impressoras e scanner (todos os tipos); telefones celulares, smartphones em geral e rádio tipo Nextel; medicamentos

Observação III: *Para equipamentos Autotrak, recomenda-se a utilização do SFI (Sistema de Frenagem Independente) em substituição ao Corta combustível.

19.13. ORIENTAÇÃO E INSTRUÇÕES DE ABRANGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Para atender a obrigatoriedade de rastreamento e monitoramento dos seus embarques, estabelecido em fica o Segurado responsável em obedecer à orientação abaixo:

TIPO DE COMUNICAÇÃO ÁREA DE TRANSITO

Rastreador Hibrido (02 antenas ativas) Todos os trechos

Rastreador GSM/GPRS single chip Trechos Urbanos/Metropolitanos/Intermunicipais

GSM/GPRS Dual/Quad Chip Todos os trechos (exceto Internacional/Norte/Nordeste)

Rastreador Satelital Trechos Interestaduais/Internacionais

Fica liberado a utilização para outras áreas de transito (exceto Internacional), desde que adicionado no mínimo 01 rastreador fixo e/ou móvel de comunicação diferente da principal.

19.14. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS MINIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

O não atendimento ao disposto nesse documento, em sua íntegra, implicará em não reconhecimento por parte da Seguradora da cobertura do seguro.

20. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Em complemento a Cláusula 19 das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que a Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado quando:

a) O Segurado não cumprir com a obrigatoriedade do rastreamento, monitoramento e/ou escolta estabelecidos nesta apólice no item 19 - Medidas Obrigatórias de Gerenciamento de Risco.

21. RESCISÃO E CANCELAMENTO

Fica entendido e acordado que o seguro poderá ser cancelado, unilateralmente, por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, em conformidade com o subitem 20 da Cláusula 20 das Condições Gerais desta apólice.

22. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais dizeres das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular (apólice).

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N° Proposta 394268	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023
Data de Emissão 07/12/2022			Filial CHAPECO

CLÁUSULA PARTICULAR INFORMAÇÕES

A cobertura desta apólice está baseada nas informações fornecidas pelo Segurado e/ou seu Representante Legal. Se não forem fornecidas todas as informações que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice ou se as informações fornecidas não estiverem corretas, as condições desta apólice serão revistas ou, até mesmo, esta apólice poderá ser cancelada. Comunicar à Seguradora, com exatidão, toda e qualquer circunstância do risco e/ou alteração das informações contidas na proposta de seguro é uma responsabilidade constante durante toda a vigência da apólice.

LEMBRE-SE

Os termos que regem as coberturas contratadas aqui referidas e expressamente descritos nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Gerais do seguro, inseridas no Manual do Segurado.

O preço deste seguro foi calculado com base nas informações descritas nesta apólice, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por esta razão, confira todas as informações grafadas na presente apólice e, caso haja a necessidade de ser efetuada qualquer alteração ou retificação de dados, comunique este fato ao seu Corretor. Lembramos ainda que toda e qualquer alteração nas informações que ocorra posteriormente também deve ser comunicada, podendo inclusive gerar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, conforme o caso.

Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@libertyseguros.com.br.

Caso não fique satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, poderá recorrer a Ouvidoria. O Grupo Liberty Seguros atua com Ouvidor independente e com autonomia de decisão. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.libertyseguros.com.br, onde também é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta, para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 - São Paulo/SP - CEP 04571-020 - a/c Ouvidoria.

Além dos canais de Ouvidoria previstos acima, os consumidores poderão registrar eventuais reclamações em www.consumidor.gov.br.

O Grupo Liberty Seguros está aderente ao previsto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, LEI Nº 13.709 de 14/08/2018, garantindo tratamento adequado aos seus dados, conforme previsto na Política de Privacidade do Grupo, disponível no site www.libertyseguros.com.br, por meio da qual você poderá saber mais detalhes sobre o tratamento, bem como seus direitos como titular dos dados. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: dpo@libertyseguros.com.br.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

Essa apólice não será renovada automaticamente.

Apólice N° 55.26.2022.0400437	Endosso N°	Contrato N° 55393365 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 30/11/2022 às 24 horas de 30/11/2023
Data de Emissão 07/12/2022	Proposta 394268		Filial CHAPECO

Atestamos a validade do presente contrato e assinamos esta apólice na cidade de São Paulo/SP, em 7 de Dezembro de 2022.



Marcos Machini
Vice-Presidente Comercial